

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE-MG**

Processo Licitatório nº. 102/2023

Pregão Eletrônico nº. 058/2023

**MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, Pessoa Jurídica
de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0011-63, neste
ato representado por sua sócia e diretora, MANUELLA JACOB, por seu
representante e bastante procurador, conforme procuração em anexo,
vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias,
TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com
supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo
legal interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da declaração de habilitação da empresa **JRV INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS LTDA**, perante o certame acima epigrafado, pelos
fatos que passa a expor:

01 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art.
4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três)
dias da decisão, considerando, portanto, a tempestividade do recurso,
uma vez que o termino do prazo na esfera administrativa somente se dará
em 27/10/2023 às 23h59min, logo, se está sendo apresentado hoje, não

Matriz

Filiais



há que se falar em intempestividade, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e acolher os argumentos que serão apresentados a seguir, por ser medida de inteira Justiça.

02 - DOS FATOS

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 25 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos e Adaptação de Veículos**.

A recorrente, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislações vigentes.

A recorrente participou do pregão eletrônico deste Município de **CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**, cujo objeto do Edital é o **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTO PARA SUBSIDIAR A AÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME DESCRITIVOS PREVISTOS NO ITEM 19 E ANEXO I DESTE EDITAL**, mais especificamente, o **Lote de nº 7**, objeto deste recurso, se trata de: Caminhão Tipo $\frac{3}{4}$, chassi 16V, diesel, duas portas, cor sólida, 0 Km, ano/modelo **2023/23** ou superior, com carroceria de madeira Cor branco (sólida), motor modelo 2.900, 4 Cilindradas 2900 cm³, potência 150 cv a 3.300 rpm, torque 30,0 kgf.m a 2.500 rpm, marchas 5 velocidades + ré Tração 4 x 2, suspensão Traseira Eixo rígido, molas parabólicas com duplo estágio, amortecedores hidráulicos de dupla ação, barra estabilizadora de série, freio hidráulico, freio a disco em todas as rodas com ABS + EBD, freio de estacionamento (freio de mão), alavanca a cabo. Dimensões e capacidades: distância entre-eixos 3.000 mm / 3.600 mm, balanço traseiro 1.175 mm / 1.375 mm, comprimento total 5.400 mm / 5.800 mm, altura 2.150 mm, tanque de combustível 80 litros, peso total 2.000 kg / 2.500 kg, capacidade técnica total 3.200 kg, eixo dianteiro 1.800 kg, eixo traseiro 2.400 kg, PBT homologado 3.500 kg.

Deste modo, na ocasião da habilitação e consagração da recorrida como vencedora, esta empresa, imediatamente, manifestou sua intenção de recurso, nos seguintes termos:



RECURSO(S)

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
Manupa MG	03.093.776/0011-63	24/10/2023 - 14:30:40	Caro Sr. (a) Pregoeiro (a) e membros da comissão de licitação, Boa tarde! Agradecemos a oportunidade de participarmos do certame. O veículo ofertado pela primeira colocada está em desacordo ao edital uma vez que não existe veículo da marca ano modelo 2023.

Transcrevendo, a recorrida não atendeu 100% (cem por cento) às exigências do Edital, principalmente no que se refere ao item 7 do Quadro Descricional do Anexo I do Edital, senão, vejamos:

O lote 7 deste pregão se refere à aquisição de um caminhão, sendo que, no Anexo I – Termo de Referência resta especificado que tal veículo precisa ser do ano/modelo 2023/2023.

Pois bem, em sua proposta, a recorrida apresentou o seguinte veículo:

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca
JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	21.698.437/0001-10	R\$ 415.000,00	R\$ 329.000,00	HYUNDAI-HD80

Em análise a proposta da recorrida, fora possível evidenciar que **este veículo não atende à 100% (cem por cento) dos requisitos do Edital, isto porque, não existe Caminhão Hyundai-HD80 de ano/modelo 2023/2023**, sendo que o modelo mais recente é de ano/modelo 2022/2023. Deste modo, evidente que o caminhão oferecido pela recorrida não atende integralmente aos termos do Edital.

Em diligência com o Sr. Uilson Campana, Gerente de Caminhões da Hyundai (Declaração anexa), fora possível evidenciar que, embora os veículos faturados a partir de 01 de janeiro de 2023 necessariamente devessem atender ao Euro 6, a montadora resolveu continuar a produzir o caminhão HD80 conforme prazo do Euro 5, que limitava a produção até 31/12/2022 e o faturamento até 31/03/2023, sem prazo para comercialização.

Matriz
Filiais


Deste modo, os únicos veículos disponíveis no momento para comercialização, são os de ano/modelo 2022/2023. Sendo assim, a recorrida deve ser inabilitada, vez que o objeto ofertado não atende ao Edital.

03 – DO DIREITO

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**. **ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, AS NORMAS REGULADORAS DO OBJETO E AOS ORGÃOS REGULADORES DE TRÂNSITO.**

A Lei de Licitação é que rege todos os procedimentos e princípios do processo licitatório, além de estarem pautados pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais. Portanto, ao deixar de aplicar os **dispositivos da isonomia** entre os competidores há grave afronta aos principais princípios seguidos.

Ainda, a Lei de Licitações prevê expressamente o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao Edital, ou seja, a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente cumpridas. Se a regra fixada observadas por todos não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados



do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”.

Neste sentido:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. INOBSERVÂNCIA EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça verifica-se o princípio da vinculação ao Edital pela Administração Pública e os licitantes do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993 - **Em processo licitatório o Edital é a lei para os concorrentes, devendo ser suas disposições rigorosamente cumpridas pelos licitantes, incorrendo risco de ferir os princípios básicos da licitação, especialmente quanto à legalidade, igualdade e vinculação ao Edital - A inobservância do Edital implica na inabilitação do licitante ao certame, o que afasta seu direito de participar das fases subsequentes.** (TJ-MG - AC: 10000210864807001 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 27/07/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/08/2021). (Grifo nosso).

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. VÍCIO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. **A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo** (art. 3º, Lei n.º 8.666/93). Não



comprovado o cumprimento das exigências do Edital de licitação, há de ser reconhecida a ilegalidade da habilitação e contratação da empresa vencedora. Em reexame necessário, confirmar a sentença. Recurso de apelação prejudicado. (TJ-MG - AC: 10000204814768001 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 01/10/2020, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2020). (Grifo nosso).

Caso esta Administração Pública aceite o veículo da forma como oferecido pela recorrida, o que não se espera, estará ferindo o Edital e suas regras. O vício apontado por esta recorrente demonstra que, **da forma como está, o veículo oferecido não atenderá ao Edital, fugindo do formalismo exigido** para que se entregue o veículo como se espera.

Doutro ponto, a recorrente, atenta a disciplina do Edital, atende plenamente ao mesmo, apresentando veículo que atende 100% (cem por cento) aos requisitos. Ora, se fosse possível apresentar veículo de ano anterior (mais barato), a recorrente também teria feito o mesmo e tentado lucrar mais, o que não o fez, pois estaria descumprindo as normas da licitação.

Deste modo, o veículo apresentado por esta recorrente atinge todos os requisitos do Edital e alcança o melhor preço do presente Pregão, enquanto a recorrida, conforme demonstrado, não apresentou veículo passível de se enquadrar 100% nos requisitos do Edital, devendo ser considerada inabilitada.

04 – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas contidas no instrumento convocatório e nas diretrizes da Constituição Federal, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, e a segurança do usuário do objeto licitado, faz-se



necessário observar estritamente as disposições constantes do Edital e instrumentos congêneres.

Outrossim, esta empresa requer:

- 1) Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo;
- 2) Que seja julgado totalmente procedente, **inabilitando a empresa recorrida**, vez que esta não cumpriu 100% com os requisitos do Edital, oferecendo veículo de ano/modelo anterior ao solicitado;
- 3) Que seja apreciado o efeito devolutivo presente no recurso administrativo, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise.

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 26 de outubro de 2023.

EDSON PEREIRA

BORGES:02542143552

**MANUPA COMERCIO, EXPORT. IMPORT., DE EQUIP.,
E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**

Edson Pereira Borges /Representante Comercial
RG n°. 11584809 62 SSP/BA
CPF: 025.421.435 - 52

Assinado de forma digital por EDSON
PEREIRA BORGES:02542143552
Dados: 2023.10.26 11:41:32 -03'00'



São Paulo, 25 de outubro de 2023.

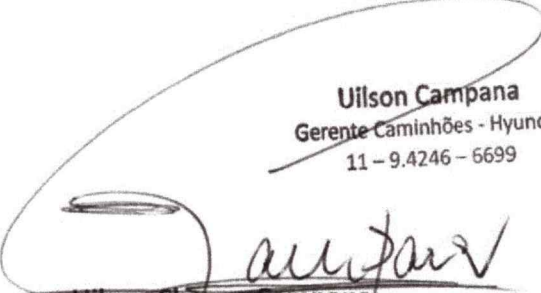
DECLARAÇÃO

Eu, **Uilson Chacon Campana**, CPF: 033.199.488-73, e-mail: uilson.campana@caoa.com.br, representante da empresa **HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 03.518.732/0001-66, declaro para os devidos fins que esta empresa não possui, atualmente, o caminhão HD80 de ano/modelo 2023/2023, isto porque, os veículos faturados a partir de 01 de janeiro de 2023 necessariamente devem atender ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE - P8 (euro 6), a **CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA**, sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.471.344/0001-77 Inscrição Estadual sob nº 10.371.476-6 com sede na Rua 11, s/n, Daia, Município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75133-600, resolveu continuar a produzir o caminhão HD80 dentro do prazo do PROCONVE – P7 (euro 5), que limitava a produção até o dia 31/12/22.

Esses caminhões produzidos tiveram como data limite de faturamento o dia 31/03/2023 (para o cliente final e/ou rede de concessionárias), as concessionárias por sua vez não tem prazo limite para comercialização de caminhões PROCONVE – P7 (euro 5).

Sendo assim, os únicos veículos disponíveis no estoque das concessionárias até o momento são de ano/modelo **2022/2023**.

Atenciosamente,


Uilson Campana
Gerente Caminhões - Hyundai
11 - 9.4246 - 6699

Uilson Chacon Campana
Gerente Nacional de Vendas Caminhões
Tel.: 11 94246-6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

TERMO DE APRECIÇÃO

I. Do Recurso

Trata-se de recurso interposto por MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, ora recorrente, em relação ao resultado do Processo Licitatório nº 102/2023, Pregão Eletrônico nº 058/2023, cujo objeto é aquisição de maquinário e equipamento para subsidiar a ação das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis para implementação da Coleta Seletiva no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital, registrado em ata de sessão pública eletrônica lavrada no dia 24/10/2023.

O inconformismo da recorrente refere-se à classificação da licitante JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, relativamente ao item 07 (Caminhão Tipo ¾, chassi 16V, diesel, duas portas, cor sólida, 0 Km, ano/modelo 2023/23).

Assevera que o produto cotado na proposta da recorrida – marca “caminhão Hyundai HD80” – “teve limitada a produção até 31/12/2022. (...) Deste modo, os únicos veículos disponíveis no momento para comercialização, são os de ano/modelo 2022/2023. Sendo assim, a recorrida deve ser inabilitada, vez que o objeto ofertado não atende ao Edital”.

Ainda, requereu o provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida e declarada a desclassificação da vencedora JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, relativamente ao item 07, haja vista o não atendimento integral aos requisitos constantes do Edital.

Em conformidade com o disposto nos itens 10.20.15 e 13 do Edital, e de acordo com o registrado no chat da plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, o prazo para contrarrazões – 03 (três) dias – iniciou-se em 30/10/2023 (segunda-feira), vindo a findar-se em 06/11/2023 (segunda-feira).

Segundo dados registrados na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, decorreu o prazo sem a apresentação de contrarrazões.

Em síntese, é o relatório.

II. Da admissibilidade

Conforme se depreende dos autos, a decisão sob reexame fora proferida durante sessão pública realizada às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 24/10/2023 (terça-feira), através da plataforma eletrônica BBMNET, com a comunicação das licitantes acerca do resultado dos julgamentos das propostas e de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitação

Por consequência, o prazo recursal – 03 (três) dias, nos termos do art. 42, §1º, do Decreto Municipal nº 84/2021 e do item 13.1.1 do Edital – iniciou-se em 25/10/2023 (quarta-feira), vindo a findar-se em 27/10/2023 (sexta-feira).

Segundo dados registrados na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, o recurso em apreço foi protocolizado na data de 26/10/2023, às 12:01:21h, isto é, dentro do prazo recursal, impondo-se o reconhecimento da sua tempestividade.

No mais, considerando o atendimento aos requisitos intrínsecos de cabimento, legitimidade e interesse no manejo do apelo, e aos requisitos extrínsecos de conformidade com as exigências formais do Edital e, segundo acima detalhado, de tempestividade, conhece-se dos presentes recursos.

III. Do mérito recursal

III.1. Da análise da classificação da recorrida

O cerne da controvérsia recursal consiste em verificar se seria o caso de desclassificação da proposta apresentada pela empresa JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, vencedora do item 07 (caminhão), sob alegação de que o produto cotado não atenderia às exigências editalícias, haja vista desconformidade técnica em relação às especificações contidas no descritivo do item 19 do Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

O art. 26 do Decreto Municipal nº 84/2021 preconiza que o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

A leitura do art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002, revela caber ao Edital descrever criteriosamente o objeto a ser contratado. Deve o Poder Público, na fase preparatória da licitação, definir com exatidão as características do bem almejado, disponibilizando informações técnicas que caracterizem o objeto. Com isso, torna-se possível aos concorrentes compreenderem o que se pretende adquirir, resguardando-se, simultaneamente, a qualidade do objeto.

No presente certame, consta do Anexo I – Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, e bem assim do item 19 do Edital, a descrição precisa e clara dos itens licitados.

Acerca da necessidade de observância do descritivo pelos proponentes, preconiza o Edital:

“7.23. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.” (destacamos)

7.25. Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.” (destacamos)

Em consonância, dispõe o Anexo I – Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitação

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo para entrega do material serão de até 10 (dez) dias, exeto para o caminhão Tipo ¾ que deverá ser de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;

Os itens solicitados e o local para execução dos serviços serão descritos na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente

Horário de execução das entregas do material: 08:00h às 16:00h

Responsável pelo acompanhamento do serviço e telefones de contato: Paula Thamires A. C. Melillo– 99239 5538

O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao material efetivamente entregue, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratante deverá emitir Ordem de Serviço com prazo de 15 (quinze) dias anterior a entrega do material, constando local, horário, espécies e disposição do plantio

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante e modelo.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.4. Executar o objeto em local indicado pela Contratante e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, competindo à Contratante providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato.

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitação

7.1.6. *Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for*”.

Diante de tais premissas, passamos à apreciação das alegações recursais em cotejo com as especificações e diretrizes constante do Edital.

Com a devida vênia, a Recorrente anexou à peça recursal o catálogo correspondente à marca e modelo registrados pela empresa vencedora do item 07, alegando que não atende às especificações constantes na peça editalícia.

Alega a Recorrente que o produto ofertado não atenderia ao ano/modelo exigido, pois os únicos veículos HD80 disponíveis no momento para comercialização, são os de ano/modelo 2022/2023, conforme declaração emitida pelo Gerente de Caminhões da Hyundai.

Registra-se que o edital de licitação foi claro na especificação do item 07: “Caminhão Tipo ¾, chassi 16V, diesel, duas portas, cor sólida, 0 Km, **ano/modelo 2023/23** ou superior (...)”.

Em diligência através de contato telefônico com a montadora Hyundai, a equipe de pregão confirmou a veracidade das informações prestadas em declaração pelo representante da empresa.

Destarte, em breve leitura e análise do descritivo do item 07, pode-se verificar que há exigência do ano e modelo do veículo serem 2023, considerando, pois, que a marca ofertada pela empresa classificada em primeiro lugar não atende à exigência editalícia, torna-se iminente a desclassificação da proposta.

Registra-se que a empresa ora recorrida não apresentou contrarrazões de recurso, deixando de exercer o direito de produzir provas em desfavor do alegado pela Recorrente.

O instrumento convocatório **não previu a realização de fase específica de análise de amostras** para avaliação física dos itens ofertados nas propostas, nem exigiu a apresentação de ficha técnica/prospecto contendo rol de especificações dos produtos.

Importante destacar, contudo, que as licitantes não se encontram desobrigadas de observarem as especificações exigidas pela Administração Pública, tampouco que o ente licitante não poderá adotar medidas para verificação do cumprimento das exigências editalícias.

Segundo expressamente estabelecido no item 18.4 do Edital, a apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital, sendo o licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

O licitante, ao participar do certame, está a afirmar que a proposta apresentada cumpre todas as condições e exigências do edital, em conformidade com o disposto no item 5.8 do edital, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Setor de Licitação

*"5.8. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **e que sua proposta atende às exigências do edital.**" (destacamos)*

Nesse ponto, ressalta-se que a apresentação de declaração falsa por parte dos licitantes ensejará em responsabilização cível, administrativa e penal, nos termos do item 5.6 e 17.2 do Edital. Senão, vejamos:

"5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente."

*"17.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, **apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas em lei, no contrato e das demais cominações legais." (destacamos)*

Ante o exposto, considerando que os fundamentos do recurso foram aptos a ensejar a reforma da decisão recorrida, deve julgar procedente o presente recurso.

Destarte, considerando o reconhecimento de desconformidade técnica, mister seja procedida a desclassificação da proposta, com fulcro no item 7.25 do Edital.

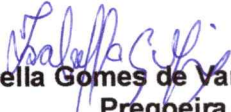
IV. Conclusão

Diante de todo o exposto, o Pregoeiro resolve:

a) **Conhecer** do recurso interposto pela licitante MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI e, diante da procedência dos fundamentos do apelo, reconsiderar a decisão impugnada, modificando-se o resultado do julgamento proferido na sessão pública do dia 24/10/2023, especificamente para proceder com a desclassificação da proposta da licitante JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, relativamente ao item 07 (Caminhão Tipo ¾, chassi 16V, diesel, duas portas, cor sólida, 0 Km, ano/modelo 2023/23;

b) Considerando a desclassificação, o Pregoeiro procederá, na sessão de continuidade que ocorrerá no dia 14/11/2023, às 09:30 horas, com os atos subsequentes relativos ao presente pregão eletrônico na Plataforma BBMNET, notadamente o repasse do item 07, sendo cabível, posteriormente, nova manifestação recursal, caso persista interesse na interposição de recurso.

Conselheiro Lafaiete/MG, 13 de novembro de 2023.


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Pregoeira